

Isenção do IVA nas transmissões intracomunitárias de bens

(Novos requisitos exigíveis a partir de 01.01.2020)

A isenção referente as transmissões intracomunitárias deixa de se aplicar:

- Caso o fornecedor não tenha cumprido a obrigação relativa à submissão da Declaração Recapitulativa do IVA;

- Ou, da Declaração Recapitulativa do IVA por ele apresentada não constem as informações corretas relativas a essa entrega, a menos que o fornecedor possa justificar devidamente essa falha a contento das autoridades competentes.

Meios de prova necessários para a validação da isenção:

Situação 1:

Quando é o fornecedor (ou terceiro por conta dele) a efetuar o transporte dos bens de um Estado membro para outro Estado membro:

O fornecedor necessita de ter na sua posse dois documentos comprovativos não contraditórios, emitidos por entidades independentes, do próprio fornecedor e do adquirente:

1ª Hipótese de validação: Documentos "Tipo A" - dois documentos destes emitidos por entidades diferentes:

- 1) uma declaração de expedição CMR assinada;
- 2) um conhecimento de embarque (Bill of lading);
- 3) uma fatura do frete aéreo;
- 4) uma fatura emitida pelo transportador dos bens.

2ª Hipótese de validação: Documentos "Tipo B" - um dos documentos referidos anteriormente e outro a escolha entre os seguintes:

- 1) Apólice de seguros, relativa ao transporte ou a expedição dos bens;
- 2) Documento bancário comprovativo do pagamento do transporte ou da expedição dos bens;
- 3) Documentos oficiais emitidos por uma entidade pública, nomeadamente um notário que confirme a chegada dos bens ao Estado membro de destino;
- 4) Um documento de receção que confirme a armazenagem dos bens nesse Estado membro, nomeadamente por um depositário.

Situação 2:

Quando é o adquirente (ou terceiro por conta deste) a efetuar o transporte: O fornecedor necessita de ter na sua posse dois elementos não contraditórios, emitidos por entidades independentes, do fornecedor e do adquirente: 2 do "Tipo A" ou 1 do "Tipo A" e 1 do "Tipo B"; E adicionalmente um documento **comprovativo de "Tipo C"**, que o adquirente deve entregar ao fornecedor até ao décimo dia do mês seguinte ao da entrega dos bens:

Declaração emitida pelo adquirente, indicando que os bens foram por ele transportados ou expedidos, ou por terceiros agindo por conta do adquirente, mencionando o Estado-Membro de destino dos bens e a data de emissão, o nome e endereço do adquirente, a quantidade e natureza dos bens, a data e o lugar de chegada dos bens e, no caso de entregas de meios de transporte, o número de identificação dos meios de transporte, e a identificação da pessoa que aceita os bens por conta do adquirente.

A presente informação não dispensa a consulta da respetiva legislação em vigor.